

antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

3 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

Artigo 27.º

Regime de infrações

1 — As infrações ao preceituado neste Regulamento constituem contraordenação e são punidas com coima a fixar, entre 50 euros e 500 euros, e entre 100 euros e 1000 euros, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva, cujo valor reverte integralmente para o Município.

2 — Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

3 — A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no n.º 1.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Requerimento de proposta toponímica

Identificação da entidade proponente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Loulé

Data:

Assunto: Proposta toponímia

Detetou-se a necessidade de atribuição de toponímia, pelo que vimos apresentar à Câmara Municipal de Loulé a proposta de atribuição toponímica:

Exemplo:

**Rua
Maria José Estanco
(1905 – 1999)**

Primeira Mulher Arquiteta

Indicar o início e o término da artéria proposta, exemplo: Inicia na Rua de Betunes e termina na Avenida Joaquim Magalhães, freguesia de S. Clemente, cidade de Loulé.

Inclusão de breve nota biográfica, quando se trata de personalidades.
Juntar Planta à escala 1:2.000 com a delimitação da artéria proposta.

ANEXO II

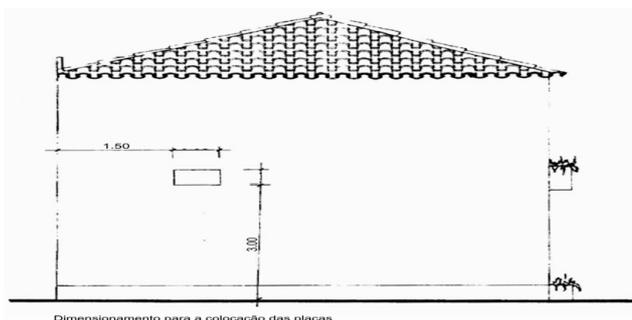
Placas toponímicas

Freguesia	Placa	Placa
Freguesia de Almancil		
Freguesia de Alte		
Freguesia de Ameixial		
Freguesia de Boliquireme		
Freguesia de Quarteira		
Freguesia de São Clemente		
Freguesias de São Clemente e São Sebastião – Cidade de Loulé		
Freguesia de Salir		
União de Freguesias Querença/Tôr/Benafim ¹		

¹ Caso seja criado o brasão da União de Freguesias, o mesmo será incorporado nas placas toponímicas.

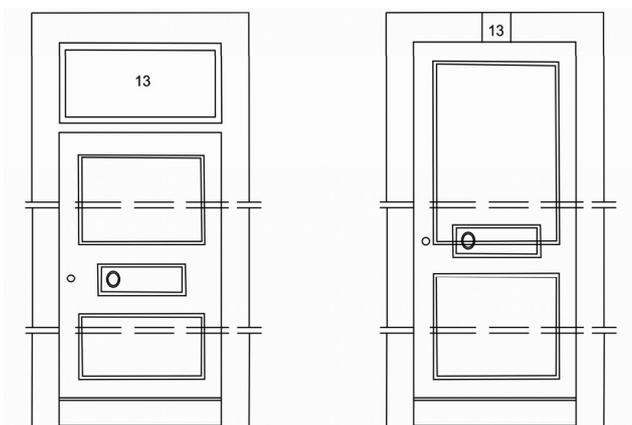
ANEXO III

Normas de colocação da placa toponímica na fachada dos edifícios



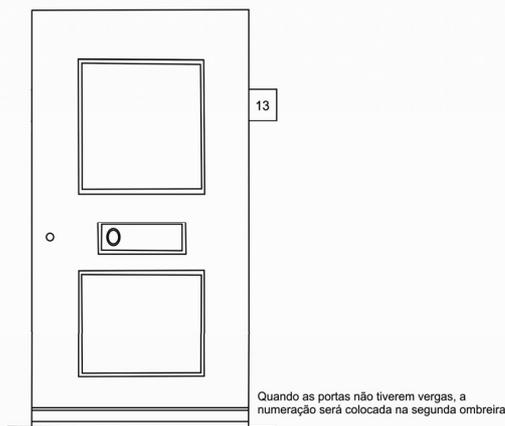
ANEXO IV

Normas de colocação dos números de polícia nos edifícios



Os números de polícia poderão ainda ser colocados sobre as bandeiras das portas ou portões quando estes sejam de vidro

Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas das portas



Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na segunda ombreira

209233322

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Despacho (extrato) n.º 759/2016

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão de 25 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 18 do mesmo mês, aprovou a seguinte alteração

ao Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Mértola, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16/01/2013, com a alteração constante do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18/12/2013, que se anexa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

15 de dezembro de 2015. — O Vereador, *António José Guerreiro Cachoupo*.

2.ª Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Mértola

Considerando a recente dissolução da empresa local com atribuições no âmbito da estruturação e promoção do turismo no concelho de Mértola e a internalização das respetivas atividades no Município, conforme apreciado e aprovado pela Câmara Municipal nas reuniões de 20 de maio e de 2 de setembro de 2015 e pela Assembleia Municipal em sessões de 29 de junho e de 15 de setembro de 2015, bem como a criação de um gabinete para esse efeito, torna-se necessário proceder ao ajustamento da estrutura interna dos serviços municipais.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2010, de 23 de outubro, e alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova-se a seguinte alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Mértola:

Artigo 1.º

Alteração ao Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

O artigo 1.º do Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Mértola, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2013, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 13 do mesmo mês e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

Estrutura orgânica flexível dos serviços municipais

Artigo 1.º

Unidades de apoio técnico, administrativo e assessoria à governação municipal

1 — As unidades de apoio técnico, administrativo e assessoria ao órgão executivo municipal compreendem os seguintes serviços, que funcionam na direta dependência do Presidente da Câmara ou Vereador a quem forem delegadas competências:

- Gabinete de Apoio aos Eleitos (GAE);
- Gabinete de Comunicação, Imagem e Multimédia (GCIM);
- Gabinete Médico Veterinário (GMV);
- Gabinete de Segurança e Proteção Civil (GSPC);
- Gabinete de Desenvolvimento e Promoção Turística (GDPT);
- Serviço de Obras Públicas por Empreitadas (SOPE).

2 — *(Revogado.)*»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

É aditado ao Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Mértola, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2013, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 13 do mesmo mês e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2013, o artigo 5.º-B, com a redação do atual artigo 5.º-A, ficando assim redigido:

«ANEXO II

Estrutura orgânica flexível dos serviços municipais

Artigo 5.º-A

Gabinete de Desenvolvimento e Promoção Turística (GDPT)

1 — O Gabinete de Desenvolvimento e Promoção Turística (GDPT), na direta dependência do presidente da câmara municipal

ou vereador em quem forem delegados esses poderes, tem como missão o desenvolvimento de atividades que visem assegurar a melhoria da qualidade de vida da população local, o crescimento económico e a sustentabilidade do território, através da adequada estruturação, desenvolvimento e promoção da indústria local do turismo.

2 — Para a prossecução das suas atribuições, compete ao GDPT, designadamente:

2.1 — No âmbito do planeamento estratégico na área do turismo:

- O observatório local para o turismo;
- O plano estratégico de ação para o setor do turismo;
- A representação institucional junto dos organismos que representam o setor;

2.2 — No âmbito da estruturação e qualificação da oferta turística do concelho:

- A estruturação de produtos turísticos;
- A qualificação e assessoria técnica aos agentes do setor;

2.3 — No âmbito da promoção e marketing turísticos:

- Ações promocionais para público e trade;
- Gestão da imagem/marca do destino;
- Gestão de conteúdos on-line;
- Produção de materiais informativos e promocionais;
- Parcerias e redes de cooperação com agentes turísticos.

Artigo 5.º-B

(Anterior artigo 5.º-A)»

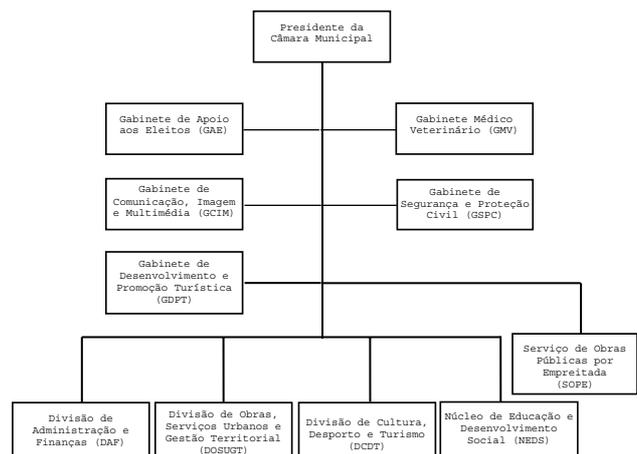
Artigo 3.º

Alteração ao Anexo V do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

O Anexo V do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Mértola, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2013, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 13 do mesmo mês e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

Organograma



209233225

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 448/2016

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, que o Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Moimenta da Beira foi